TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC–04.208/17

*Administração indireta estadual. **A União – Superintendência de Imprensa e Editora**. **Prestação de Contas Anual**, **exercício 2016**. Regularidade com ressalvas, aplicação de multa e recomendações.*

A C Ó R D Ã O APL – TC -00101/18

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **A União – Superintendência de Imprensa e Editora**, referente ao **exercício de 2016**, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o relatório inicial de folhas 708/725, tendo consignado o seguinte:

1. Quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e patrimoniais:**

01.1.1. A Lei Orçamentária Estadual para o exercício de 2016 estimou receita e fixou despesa no montante de **R$ 19.006.605,00**;

01.1.2. A receita arrecadada foi de **R$12.770.653,60**, sendo composta exclusivamente de receitas correntes;

01.1.3. As despesas realizadas somaram **R$12.252.449,28**;

01.1.4. O balanço orçamentário registrou superávit de **R$ 518.204,32**;

01.1.5. No balanço financeiro, observou-se saldo para exercício seguinte de **R$ 6.015.403,09**;

01.1.6. O saldo de restos a pagar ao final do exercício foi de **R$1.779.962,96**;

2. Foram detectadas as **seguintes irregularidades:**

01.2.1. Apresentação da PCA em desacordo com as exigências da Resolução Normativa **RN TC 03/2010**;

01.2.2. Ausência de quadro de pessoal próprio.

02. Regularmente **citada**, a gestora apresentou **justificativas**, analisadas pela **Auditoria** às fls.747/757, que **manteve seu posicionamento inicial sobre as eivas apontadas**.

03. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 884/892, pugnou, em síntese, pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2016;

2. APLICAÇÃO DE MULTA à gestora em razão das falhas apontadas;

3. ENVIO DE RECOMENDAÇÕES à administração do Órgão no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância de quadro de pessoal próprio e realização de concurso público.

04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

As **falhas** identificadas nos autos **não se revestem** de **gravidade suficiente** para **macular as contas em exame**, mas deve motivar **recomendações**.

- Relativamente às **inconformidades na entrega da PCA a esta Corte de Contas**, a gestora deve receber **recomendações**, bem como ser exortada a dar cumprimento integral às exigências formais de apresentação dos demonstrativos e demais peças obrigatórias às prestações de contas remetidas, na forma da Resolução Normativa RN TC 03/2010.

- A última falha registrada diz respeito à **ausência de quadro de pessoal próprio**. A Auditoria salientou a inexistência de servidores efetivos. A maior parte do pessoal é formada por servidores cedidos de outros órgãos (119), comissionados (36), prestadores de serviço (31) e apenados (10). De fato, a composição da estrutura de recursos humanos está em desacordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a regra do concurso público para provimento de cargos, cabendo à gestora de A União **adotar as medidas no âmbito de suas atribuições** para a realização do certame.

Assim, **voto** pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2016;
2. **RECOMENDAÇÕES** à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para solucionar os problemas de gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público;
3. **ENCAMINHAMENTO** desta decisão para conhecimento e providências da atual Secretária de Estado da Administração, como também, à Auditoria para acompanhamento da gestão.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.208/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2016;

II. RECOMENDAR à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para solucionar os problemas de gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público;

III. ENCAMINHAR esta decisão para conhecimento e providências da atual Secretária de Estado da Administração, como também, à Auditoria para acompanhamento da gestão.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de março de 2018.

_____

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

_____

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral em Substituição do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 22 de Março de 2018 às 07:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2018 às 15:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2018 às 08:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO